



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 343, DE 30 DE JULHO DE 2025  
(Publicada no DOU nº 148, Seção 1, págs. 102 e 103, de 7 de agosto de 2025)**

Extingue e cria as Promotorias de Justiça que especifica, altera as Resoluções CSMPDFT nº 90, de 14 de setembro 2009, e nº 326, de 12 de julho de 2024, e dá outras providências.

**O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o Processo SEI nº 19.04.3760.0070782/2025-81, e de acordo com a deliberação ocorrida na 251ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 30 de julho de 2025,

**CONSIDERANDO** as deliberações nos procedimentos SEI nº 19.04.3955.0053739/2025-59 e 19.04.3946.0059104/2025-63, ocorridas na Reunião Extraordinária do Comitê de Avaliação e Estruturação da Atividade-Fim do MPDFT realizada no dia 16 de maio de 2025,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Extinguir a 9ª, a 10ª, a 12ª, a 13ª e a 15ª Promotorias de Justiça Infracional da Infância e da Juventude.

§ 1º O acervo das Promotorias de Justiça extintas será redistribuído entre os órgãos remanescentes de forma equânime.

§ 2º Renumerar a 11ª Promotoria de Justiça Infracional da Infância e da Juventude em 9ª Promotoria de Justiça Infracional da Infância e da Juventude.

**Art. 2º** Extinguir a 2ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Ceilândia.

§ 1º O acervo da Promotoria de Justiça extinta será redistribuído entre os órgãos remanescentes de forma equânime.

§ 2º Renumerar a 3ª a 5ª Promotorias de Justiça do Tribunal do Júri de Ceilândia em 2ª a 4ª Promotorias de Justiça do Tribunal do Júri de Ceilândia.

**Art. 3º** Criar a 2ª, a 3ª e a 4ª Promotorias de Justiça de Violência Doméstica e Familiar contra a Criança e o Adolescente.

**Art. 4º** Criar, em caráter provisório, a 5ª e a 6ª Promotorias de Justiça de Violência Doméstica e Familiar contra a Criança e o Adolescente.

§ 1º A Procuradoria-Geral de Justiça deverá apresentar ao Conselho Superior estudo estatístico referente às Promotorias de Justiça Infracionais da Infância e Juventude, às de Violência Doméstica e Familiar contra a Criança e o Adolescente e as de Violência Doméstica, até 31 de julho de 2027.

§ 2º O Conselho Superior decidirá, até 31 de dezembro de 2027, se as Promotorias de Justiça provisórias de que trata o *caput* serão mantidas em caráter definitivo como Promotorias de Justiça de Violência Doméstica e Familiar contra a Criança e o Adolescente ou se serão revertidas a Promotorias de Justiça Infracionais da Infância e Juventude.

**Art. 5º** Criar a 3ª Promotoria de Justiça Especial Criminal e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Paranoá e do Itapoã.

**Art. 6º** Incluir o inciso IX no art. 3º e o art. 6º-B na Resolução CSMPDFT nº 90, de 14 de setembro de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

IX - Promotorias de Justiça de Violência Doméstica e Familiar contra a Criança e o Adolescente;”

“Art. 6º-B Às Promotorias de Justiça de Violência Doméstica e Familiar contra a Criança e o Adolescente, além do disposto nos artigos 2º e 4º, compete ainda officiar nas medidas protetivas de urgência, nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança ou o adolescente, ou requerê-las de ofício.”

**Art. 7º** Alterar, na forma do anexo desta Resolução, o Capítulo X do Anexo I, o Capítulo II do Anexo IV e Capítulo II do Anexo VI, e incluir o Capítulo XXIII no Anexo I da Resolução CSMPDFT nº 90, de 2009.

**Art. 8º** Alterar a Resolução CSMPDFT nº 326, de 12 de julho 2024, para dar nova redação ao § 2º do art. 3º:

“Art. 3º (...)

§ 2º A Promotoria de Apoio Operacional de que trata o inciso I deste artigo será responsável pelas audiências e sessões plenárias vinculadas à 1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri de Águas Claras, bem como pelos novos feitos do Tribunal do Júri que forem distribuídos para a 1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri de Águas Claras, conferindo-se preferência na designação para substituição cumulativa aos membros em exercício nas Promotorias de Justiça do Tribunal do Júri de Ceilândia, em caso de não haver candidato à substituição de curta duração no ofício referido, a quem caberá suportar eventual reencaminhamento de feitos e distribuição de audiências e sessões dela decorrentes.” (NR)

**Art. 9º** As Promotorias de Justiça criadas por este ato serão incluídas no próximo Aviso de Remoção e a lotação dos membros ocorrerá na data fixada no respectivo aviso.

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

*Assinado eletronicamente*  
**GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**  
**Procurador-Geral de Justiça**  
 Presidente do Conselho Superior

*Assinado eletronicamente*  
**LEONORA BRANDÃO MASCARENHAS**  
**PASSOS PINHEIRO**  
**Procuradora de Justiça**  
 Conselheira-Relatora

*Assinado eletronicamente*  
**TRAJANO SOUSA DE MELO**  
**Procurador de Justiça**  
 Conselheiro-Secretário

**ANEXO I – UNIDADE: DISTRITO FEDERAL**

**CAPÍTULO X**  
**DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>	<b>ATRIBUIÇÕES / DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS</b>	<b>AUDIÊNCIAS</b>	<b>CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO</b>
<b>1ª A 9ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA INFRACIONAIS</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Feitos da 2ª Vara da Infância e da Juventude;</li> <li>- Feitos do Núcleo de Apoio ao Atendimento Integrado Judicial ao Adolescente em Conflito com a Lei;</li> <li>- NAIJUD, distribuídos de forma equitativa na respectiva escala.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Audiências da 2ª Vara da Infância e da Juventude, distribuídas de forma equitativa;</li> <li>- Audiências do NAIJUD, distribuídas de forma equitativa.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Inspeccionar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao adolescente infrator, ressalvadas as atribuições das Promotorias de Justiça de Execuções de Medidas Socioeducativas.</li> <li>- Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça.</li> </ul>

**CAPÍTULO XXIII**  
**DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE**

<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>	<b>ATRIBUIÇÕES / DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS</b>	<b>AUDIÊNCIAS</b>	<b>CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO</b>
<b>1ª A 6ª PJ DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Feitos da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Criança e o Adolescente.</li> <li>- A 5ª e 6ª PJs de Violência Doméstica e Familiar contra a Criança e o Adolescente são criadas em cará-</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Distribuídas de forma equitativa.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça.</li> </ul>

	ter provisório até 31 de dezembro de 2027, podendo ser mantidas em caráter definitivo ou revertidas a Promotorias de Justiça Infracionais por decisão do Conselho Superior.		
--	---	--	--

**ANEXO IV - UNIDADE: CEILÂNDIA**

**CAPÍTULO II**

**DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI**

<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>	<b>ATRIBUIÇÕES / DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS</b>	<b>AUDIÊNCIAS</b>	<b>CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO</b>
<b>1ª A 4ª PJ DO TRIBUNAL DO JÚRI</b>	- Feitos criminais da Vara do Tribunal do Júri.	- Distribuídas de forma equitativa.	- Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça.

**ANEXO VI - UNIDADE: PARANOÁ E ITAPOÃ**

**CAPÍTULO II**

**DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIAIS CRIMINAIS**

<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>	<b>ATRIBUIÇÕES / DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS</b>	<b>AUDIÊNCIAS</b>	<b>CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO</b>
<b>1ª E 2ª PJ ESPECIAL CRIMINAL E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR</b>	- Feitos do Juizado Especial Cível e Criminal da Circunscrição Judiciária do Paranoá; - Feitos do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Circunscrição Judiciária do Paranoá;	- Audiências do Juizado Especial Cível e Criminal da Circunscrição Judiciária do Paranoá e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Circunscrição Judiciária do Paranoá de forma equitativa.	- Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça. - Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pelo Juizado Cível e Criminal e de Violência Doméstica do Paranoá.
<b>3ª PJ ESPECIAL CRIMINAL E DE DEFESA DA MULHER EM</b>	- Feitos do Juizado Especial Cível e Criminal e Juizado de Violência Doméstica e Familiar	- Audiências do Juizado Especial Cível e Criminal e Juizado de Violência Doméstica e	- Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça.

<b>SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR</b>	contra a Mulher do Itapoã.	Familiar contra a Mulher do Itapoã de forma equitativa.	- Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas pelo Juizado Especial Cível e Criminal e Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Itapoã.
---	----------------------------	---	--